ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
ORIZ JUS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.036.896/0001-49

REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 27 de julho de 2026, às 16:00 horas, de forma exclusivamente eletrônica, por meio de manifestação eletrônica de voto recebidos pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 ("Limine" ou "Administradora"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, cj. 91, na qualidade de administradora do **ORIZ JUS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ Nº 58.036.896/0001-49** ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação encaminhado por e-mail aos Cotistas em 15 de julho de 2026.

3. QUÓRUM: Manifestações de votos eletrônicos recebidos antes do início da assembleia, representando 73,42%, por maioria de votos dos presentes.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a alteração do item 6.4, alínea "b", do Anexo Descritivo da Classe Única, a fim de prever que o recebimento, pelo Consultor Especializado, da Remuneração por Performance ocorrerá somente após o recebimento, pelo Fundo, do valor de cada Direito Creditório; **(ii)** a alteração da remuneração devida ao Consultor Especializado na hipótese de contratação para acompanhamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, de 1,5% do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios para 2,5% ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com o consequente ajuste dos itens 6.4.3 e 6.5 do Anexo Descritivo da Classe Única; **(iii)** a exclusão do inciso 9 do subitem 12.9 do Anexo Descritivo da Classe Única, com a renumeração dos incisos posteriores; **(iv)** a alteração da redação do subitem 15.3.1 e a inclusão do subitem 15.3.2 do Anexo Descritivo da Classe Única; **(v)** a alteração da redação da alínea "c" do subitem 17.1.2 do Anexo Descritivo da Classe Única; **(vi)** a aprovação da 6ª (sexta) emissão de cotas da Subclasse Sênior, no montante de R$ 80.000.000,00; **(vii)** a aprovação da 6ª (sexta) emissão de cotas da Subclasse Subordinada Júnior, no montante de R$ 20.000.000,00; **(viii)** a consolidação do Regulamento do Fundo, com vigência a partir de 27 de julho de 2026; e **(ix)** a autorização para que os Prestadores de Serviço Essenciais adotem todas as providências necessárias à implementação das deliberações aprovadas.

5. DELIBERAÇÕES: Verificado o quórum de instalação e de deliberação, e computados os votos eletrônicos recebidos, representando 73,42% (setenta e três inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) das cotas aptas a votar, os Cotistas aprovaram, por unanimidade dos votos válidos, sem quaisquer ressalvas, as seguintes matérias:

(i) a alteração do item 6.4, alínea "*b*", do Anexo Descritivo da Classe Única, a fim de prever que o recebimento, pelo Consultor, do valor previsto, somente ocorrerá "após o recebimento do valor de cada direito creditório, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.4. A remuneração pela prestação dos serviços de consultoria especializada ("Taxa de Consultoria") deverá ser paga pela Classe ao Consultor Especializado, nos termos e condições descritos abaixo:

(a) *pela originação dos Direitos Creditórios, deverá ser paga pela Classe ao Consultor, o valor correspondente a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), do Preço de Aquisição ("Taxa de Originação"), representada pela fórmula abaixo e paga conforme os procedimentos descritos no Contrato de Consultoria.*

$$\boldsymbol{T_{\{Orig\}} = 0,045 \times PA}$$

Onde

PA: Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.

TOrig: Taxa de Originação.

(b) *além da Taxa de Originação, prevista no item 0 (a), acima, será devido pela Classe ao Consultor, o equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o que exceder 25% (vinte e cinco por cento) ao ano do Resultado do Direito Creditório ("Retorno Base"), o qual será calculado individualmente por Direito Creditório Adquirido ("Remuneração por Performance do Consultor"), representada pela fórmula abaixo e paga conforme os procedimentos descritos no Contrato de Consultoria, após o recebimento do valor de cada direito creditório pelo Fundo.*

$$T_{\{Perf\}} = \begin{cases} 0{,}25 \times \left(R_{\{Dc\}} - R_{\{Base\}}\right) & se\ R_{\{Dc\}} > R_{\{Base\}} \\ 0 & Caso\ Contrário \end{cases}$$

TPerf: Remuneração por Performance do Consultor.

RDC: Retorno obtido do Direito Creditório específico.

RBase: Retorno Base de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano.

$$Total\ a\ Pagar = T_{\{Orig\}} + T_{\{Perf\}}$$

(ii) a alteração da remuneração devida ao Consultor Especializado na hipótese em que ele é contratado para realizar o acompanhamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, de 1,5% do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios para 2,5% a.a incidente sobre o Patrimônio Líquido, com o consequente ajuste do subitem 6.4.3 e do item 6.5 do Anexo Descritivo da Classe Única, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"6.4.3 Na hipótese do Consultor Especializado ser contratado para realizar o acompanhamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Consultoria, deverá ser paga pela Classe ao Consultor Especializado o valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido ("Remuneração pelo Acompanhamento de Processo").*
>
> *6.5 As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4.3 acima serão calculadas e provisionadas em todo Dia Útil, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe."*

(iii) a exclusão do inciso 9 do subitem 12.9 do Anexo Descritivo da Classe Única, excluindo, portanto, o limite ali descrito e renumerando os incisos posteriores.

(iv) a alteração da redação do subitem 15.3.1 do Anexo Descritivo da Classe Única, com o objetivo de adequar o dispositivo à nova disciplina de eventos de amortização extraordinária, restringindo sua aplicação às hipóteses de desenquadramento do Índice de Subordinação, bem como a inclusão do subitem 15.3.2, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS***
>
> *(...)*
>
> ***(A) Amortização Extraordinária***
>
> *15.3 Observada a Ordem de Alocação, as Cotas da Subclasse Sênior poderão ser amortizadas extraordinariamente, para o reenquadramento (i) da Alocação Mínima; (ii) do Índice de Subordinação; ou (iii) quando houver o recebimento extraordinário de valores decorrentes dos Direitos Creditórios antes do vencimento das Cotas da Subclasse Sênior ("Amortização Extraordinária"). A Amortização Extraordinária será feita de forma proporcional às Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação.*
>
> *15.3.1 A Amortização Extraordinária em virtude do desenquadramento do Índice de Subordinação será realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data*

da Assembleia que deliberar que o Evento de Avaliação previsto no item (b) da Cláusula 20.2. deve gerar a Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Sênior.

15.3.2 Independentemente da convocação da Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação previsto no item (b) da Cláusula 20.2. deverá gerar a Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Sênior, na ocorrência de desenquadramento da Alocação Mínima, as Cotas da Subclasse Sênior deverão ser amortizadas extraordinariamente, para o reenquadramento em até 25 (vinte e cinco) Dias Corridos contados da Data do desenquadramento, caso tal desenquadramento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos após a identificação do desenquadramento."

(v) a alteração da redação da alínea *"c"* do subitem 17.1.2 do Anexo Descritivo da Classe Única, com o objetivo de adequar a descrição da ordem de alocação de recursos, de modo a contemplar expressamente o pagamento da Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior e a Amortização de Principal das Cotas da Subclasse Sênior, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS***

17.1 Em cada Dia Útil, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme a ordem de alocação estabelecida abaixo, conforme aplicável ("Ordem de Alocação").

(...)

17.1.2 Caso esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(a) pagamento da Taxa de Administração.

(b) pagamento dos demais encargos do Fundo e da Classe, conforme disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo.

(c) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior incluindo Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior e Amortização de Principal das Cotas da Subclasse Sênior, suas respectivas séries em circulação, nos termos do respectivo Apêndice;

(d) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, nos termos do respectivo Apêndice;"

(vi) aprovar a 6ª (sexta) emissão de cotas da Subclasse Sênior, no montante total de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). As cotas da Subclasse Sênior serão objeto de oferta pública sob rito automático de distribuição, a ser realizada nos termos do artigo 26, inciso VII, alinea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, cujos principais termos e condições encontram-se no Anexo II desta ata;

(vii) aprovar a 6ª (sexta) emissão de cotas da Subclasse Subordinada Júnior, no montante total de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). As cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão objeto de oferta pública sob rito automático de distribuição, a ser realizada nos termos do artigo 26, inciso VII, alinea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, cujos principais termos e condições encontram-se no Anexo I desta ata;

(viii) a consolidação do Regulamento do Fundo, que passa a vigorar **a partir de 27 de julho de 2026**;

(ix) a autorização para que os Prestadores de Serviço Essenciais adotem todas as providências necessárias para a implementação das deliberações aprovadas por meio desta Assembleia Geral.

6. **TERMO DE ENCERRAMENTO:** Lavra-se esta ata que é assinada de forma eletrônica pela Administradora e Gestora.

São Paulo, 27 de julho de 2026.

_____

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

_____

ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO ORIZ JUS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da 6ª (sexta) emissão **da CLASSE ÚNICA DO ORIZ JUS III DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da 6ª Emissão", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) Data de Emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da 6ª Emissão ("Data da 1ª Integralização");

(b) Quantidade Inicial: Quantas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da 6ª Emissão forem necessárias para atender o montante da oferta previsto no item (d) abaixo;

(c) Valor unitário: O valor da cota será o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados pelo investidor, à disposição da Classe;

(d) Volume Total: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(e) Forma de Colocação: Sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM 160;

(f) Regime de distribuição: Melhores esforços;

(g) Coordenador Líder: **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72;

(h) Possibilidade de Distribuição Parcial: Não será permitida;

(i) Lote Adicional: Não há lote adicional;

(j) Público-alvo da Oferta: Investidores Profissionais;

(k) Aplicação Mínima: Não há;

(l) Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta dias) contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição;

(m) Forma de Integralização: à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional.

(n) Meta de Rentabilidade: As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da 6ª Emissão não possuem Meta de Remuneração pré- estabelecida, de forma que sua remuneração decorre do excesso ou não da remuneração da Classe Única;

(o) Registro e Negociação das Cotas Seniores: As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da 6ª Emissão não serão depositadas para distribuição primária na B3.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

ANEXO II

APÊNDICE DA 6ª EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO ORIZ JUS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice integra o Anexo II ao Regulamento. Os termos deste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da 6ª Emissão da Subclasse Sênior da 1ª Série da **CLASSE ÚNICA DO ORIZ JUS III DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Cotas da Subclasse Sênior", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) Data de Emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Sênior ("Data da 1ª Integralização");

(b) Quantidade Inicial: Quantas forem necessárias para atender o montante da oferta previsto no item (d) abaixo;

(c) Valor unitário: O valor da cota será o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados pelo investidor, à disposição da Classe;

(d) Volume Total: R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

(e) Forma de Colocação: Sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM 160;

(f) Regime de distribuição: melhores esforços.

(g) Coordenador Líder: **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72;

(h) Possibilidade de Distribuição Parcial: não será permitida;

(i) Lote Adicional: não há lote adicional;

(j) Público-alvo da Oferta: Investidores Profissionais;

(k) Aplicação Mínima: não há;

(l) Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta dias) contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição;

(m) Forma de Integralização: à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional;

(n) Meta de Rentabilidade: 100% (cem por cento) do CDI, adicionado de sobretaxa (*spread*) equivalente a 6% (seis por cento) ao ano.

(o) Meta de Valorização: as Cotas da Subclasse Sênior serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(p) Cronograma de Amortização do Principal e Remuneração: o 100% (cem por cento) dos valores devidos a título de Principal e Remuneração das Cotas Sênior serão amortizadas na Data de Vencimento (conforme definido abaixo)

(q) Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas da Subclasse Sênior serão resgatadas em 60 (sessenta) meses contados da Data da 1ª Integralização, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas ("Data de Vencimento");

(r) Registro e Negociação das Cotas Seniores: As Cotas Seniores poderão ser depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.